



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL N° 2.614/2024)

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA N° ____ / 2025

Apresentação: 13/05/2025 16:01:05.243 - PL261424
EMC498/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.498/2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente ao
art. 4º do Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se o art. 4º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 4º São objetivos gerais da educação nacional, que orientam a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios no decênio 2024-2034:

I - o fortalecimento dos princípios do Estado Democrático de Direito, com ênfase na promoção da cidadania;

II - a consolidação da gestão democrática do ensino público;

III - a proteção e o desenvolvimento da primeira infância;

IV – a garantia do direito à educação, com ampliação **do acesso e universalização em todos os níveis e de oportunidades** educacionais com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude.

V - a superação do analfabetismo **e a garantia da educação** de jovens e adultos;

VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, **etnia, gênero, orientação sexual**, cor, e idade e de formas de discriminação, **consideradas as interseccionalidades**;

VII - a universalização do atendimento escolar **público** à população de quatro a dezesete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso **ou não concluíram** na idade própria;

VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos, **das condições materiais de oferta** e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento;

IX - a valorização dos profissionais da educação **garantindo-se formação inicial e continuada, piso salarial e carreira, condições de trabalho e saúde laboral**;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250963627100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert

* C D 2 5 0 9 6 3 6 2 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL N° 2.614/2024)

Apresentação: 13/05/2025 16:01:05.243 - PL261424
EMC 498/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.498/2025

X - a democratização do acesso e da permanência no ensino superior e na pós-graduação;

XI - o aumento do investimento público em educação pública, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição;

JUSTIFICATIVA

IV - A universalização do acesso à educação em todos os níveis é um imperativo ético e social, pois garante a efetivação do direito constitucional à aprendizagem como alicerce da cidadania plena. Ao assegurar oportunidades educacionais desde a primeira infância até o ensino superior e técnico, rompe-se com ciclos de desigualdade, promove-se justiça social e potencializa o desenvolvimento humano e econômico da nação. Uma sociedade que restringe o conhecimento a privilegiados perpetua assimetrias históricas, enquanto a educação integralmente acessível funciona como motor de transformação, capacitando indivíduos para exercerem liberdade crítica, inserção produtiva e participação democrática ativa, em consonância com os princípios civilizatórios de equidade e dignidade humana.

V - A inclusão da expressão "garantia da educação" no texto reforça o compromisso não apenas com o acesso inicial à educação, mas com a permanência e conclusão dos estudos por jovens e adultos, assegurando um direito fundamental previsto na Constituição. Enquanto a "superação do analfabetismo" aborda a etapa básica de letramento, a "garantia da escolaridade" amplia o horizonte, exigindo políticas públicas que combatam a evasão escolar, ofereçam condições adequadas de aprendizagem e promovam trajetórias educacionais completas. Essa complementação é vital para transformar o direito à educação em realidade efetiva, especialmente para populações historicamente excluídas, que frequentemente têm seu acesso iniciado, mas não consolidado, devido a barreiras socioeconômicas e estruturais.

VI - A inclusão explícita dos termos "etnia", "gênero" e "orientação sexual" no texto é essencial para garantir maior precisão e abrangência no combate às desigualdades educacionais, pois esses conceitos capturam dimensões específicas da discriminação que vão além das categorias já mencionadas. Enquanto "raça" aborda aspectos fenotípicos, físicos hereditários, em uma construção social e "sexo" refere-se a características biológicas; "etnia" engloba identidades culturais e históricas particulares, em uma perspectiva cultural e "gênero" e "orientação sexual" trata das construções sociais e desigualdades estruturais que afetam principalmente mulheres e pessoas LGBTQI+. Essa especificação é crucial para políticas educacionais que busquem verdadeira equidade, pois reconhece as múltiplas camadas de opressão que se interseccionam na experiência educacional de grupos marginalizados, permitindo ações mais focalizadas e efetivas contra todas as formas de exclusão.

IX - A substituição proposta amplia e concretiza o conceito de valorização profissional, indo além da noção genérica de "fortalecimento da profissionalização docente" para especificar os elementos essenciais que compõem uma política efetiva de



* c d 2 5 0 9 6 3 6 2 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL N° 2.614/2024)

reconhecimento dos educadores. Ao enumerar formação inicial e continuada, piso salarial, carreira, condições de trabalho e saúde laboral, o texto estabelece parâmetros mensuráveis e exigíveis, em sintonia com o artigo 206 da Constituição Federal e com as reivindicações históricas da categoria. Essa formulação não apenas define com precisão os pilares da valorização docente, mas também reforça o compromisso do poder público em garantir condições materiais e pedagógicas adequadas para o exercício da profissão, reconhecendo que a qualidade da educação está intrinsecamente vinculada às condições de vida e trabalho dos profissionais da educação.

XI - Os recursos públicos, conforme mandamento constitucional devem ser destinados à educação pública e a destinação às instituições privadas somente pode ser admitida de modo provisório (Art. 213). É preciso que o PNE afirme a exclusividade da aplicação de recursos públicos na educação pública, para enfrentar o uso irresponsável de parte do orçamento público para instituições privadas, perpetuando ações que deveriam ser episódicas para atender a alguma emergência e que, muitas vezes, criam situações de desigualdades de oferta e também de clientelismo político.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2025

Deputada Duda Salabert

PDT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250963627100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert

Apresentação: 13/05/2025 16:01:05.243 - PL261424
EMC498/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.498/2025



* C D 2 2 5 0 9 6 3 6 2 7 1 0 0 *